



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
Estado de Minas Gerais



DECRETO N.º 1.979/2020

De 30 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), ACRESCENTANDO
AOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 1.970/2020 E
1.976/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a epidemia do Covid-19 (Coronaviírus), que levou o Município de Estrela Dalva/MG a decretar situação de emergência, por força do Decreto n.º 1.970/2020;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pela Administração Municipal, pelo Decreto n.º 1.970/2020 e 1.976/2020;

CONSIDERANDO que, pela redação do inciso I, do art. 3º, do Decreto n.º 1.970/2020, a Administração Municipal já entendeu por bem suspender, por prazo indeterminado, as aulas da rede pública municipal de ensino, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 23.631/20, de Minas Gerais, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17 de 22 de março de 2020; n.º 18 de 22 de março de 2020 e n.º 21 de 26 de março de 2020 e

CONSIDERANDO que o atual cenário da epidemia do novo Coronavirus demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde, a fim

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
Estado de Minas Gerais



de evitar a disseminação da doença no Município, bem como estratégias que possibilitem a continuidade na execução dos serviços públicos e privados; **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas complementares para o enfrentamento da Situação de Emergência declarada no Decreto nº. 1.970/2020.

Art. 2º. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Estrela Dalva/MG, de que trata o inciso I, do art. 3º, do Decreto nº. 1.970/2020 deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§1º. O recesso/férias escolares com previsão no artigo anterior terá duração de 15 (quinze) dias corridos.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Estrela Dalva, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão de eventos, comemorações e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou em espaço fechado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Parágrafo Único. Com fim de se evitar aglomerações e reduzir a transmissão comunitária do novo Coronavírus, fica recomendada a não realização de missas e cultos religiosos presenciais, devendo a assistência religiosa coletiva ser realizada, preferencialmente, por meio da internet.

Art. 4º. Fica mantida, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais prestados em estabelecimentos com atendimento ao público, que não atendem às necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 1º. Poderão continuar em funcionamento os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, sendo assim considerados aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, podem acarretar riscos à sobrevivência e à saúde da população, tais como:

I. serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais



- II. produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos, higiene, alimentos e bebidas, prestados por farmácias, supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e lojas de venda de água mineral;
- III. restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- IV. serviços de taxi e transporte remunerado privado;
- V. assistência veterinária, produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética;
- VI. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras, bem como os serviços prestados por lotéricas;
- VII. serviços postais, bem como envio e entrega de cargas em geral;
- VIII. distribuição e comercialização de combustíveis;
- IX. serviços de higiene pessoal, prestados em barbearias e salões de cabeleireiro;
- X. serviços agropecuários.

§ 2º . Os estabelecimentos tais como bar, lanchonetes e padarias poderão funcionar apenas com o sistema de serviço de entrega *delivery*.

Art. 5º. Na execução dos serviços públicos e das atividades de que trata o artigo 4º, devem ser adotadas todas as cautelas para evitar a propagação da infecção e a transmissão local do Coronavírus, como a higienização regular e periódica das mãos, objetos, balcões e caixas, e a restrição ao número de pessoas dentro do estabelecimento.

§1º. Nos supermercados, mercearias, hortifrutigranjeiros e quitandas, o número de clientes no interior do estabelecimento deve ser restrito a 04 (quatro) pessoas por vez.

§2º. Os restaurantes, preferencialmente, atenderão seus clientes na forma de *delivery*, mas poderão fornecer refeições *in loco* desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

I. disponibilizar até 05 (cinco) mesas no interior do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de pelo menos 02 (dois) metros entre elas;

II. cada mesa deverá ser utilizada por, no máximo, 02 (duas) pessoas por vez, e, após cada utilização deverá ser feita a higienização da mesma, bem como dos utensílios utilizados;

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais



III. disponibilizar produtos de higienização pessoal aos clientes, bem como atender às demais exigências contidas no *caput* deste artigo;

§3º. É proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos para fins de recreação, como o consumo de bebidas alcoólicas, prática de jogos e aglomeração de pessoas.

§4º. Aos serviços de taxi devem ser atendidas as regras já fixadas pelo Decreto n.º 1.976/20.

§5º. Nos demais estabelecimentos, o atendimento deverá ser feito a apenas 01 (uma) pessoa por vez em seu interior, devendo ser adotadas todas as medidas de prevenção ao contágio do CoronaVirus, assim como disposto no *caput* deste artigo.

§6º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo presente Decreto, poderá a autoridade competente adotar todas as medidas dispostas em lei.

Art. 6º. No intuito de se evitar o desabastecimento de produtos essenciais à vida das pessoas, poderão os estabelecimentos limitar o volume de aquisição dos mesmos, durante a situação de emergência decretada pelo Município.

Parágrafo Único. É vedada a elevação injustificada de preços de insumos, produtos e serviços, em especial os utilizados no combate ou na prevenção da pandemia de Covid-19, ressalvada a oscilação natural de preço para adequação de oferta e demanda a fim de se evitar a escassez.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá *blits* de conscientização e fiscalização na entrada principal do Município, a fim de informar aos cidadãos sobre o contágio, prevenção, sintomas e tratamento do Coronavírus, bem como verificar a entrada, no Município, de pessoas vindas de zonas onde já existe o contágio.

Parágrafo Único. Durante a realização das *blits* de que trata o *caput*, poderá ser promovido o fechamento das vias alternativas de acesso ao Município.

Art. 8º. Todos os cidadãos deverão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis casos de contágio do Coronavírus, bem como o descumprimento das normas fixadas pela Administração Municipal para combate à proliferação do vírus.

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
Estado de Minas Gerais

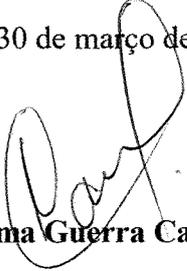


Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Estrela Dalva, 30 de março de 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
POR 27 (SETE) DIAS
ESTRELA DALVA, EM 30/03/2020


Maria de Fátima Guerra Cabral
Prefeita Municipal


Afranize Maria Teixeira Jardim
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Estrela Dalva

A Estrela que o povo faz!

R. Lauro Barbosa, 254 - Centro - CEP 36725-000 Fone (32) 3464-1110/1166/1310 Fax Ramal 24 - CNPJ 17.710.096/0001-84

www.estreladalva.mg.gov.br